



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007

A Petrobras Transporte S.A. – Transpetro, doravante denominada Companhia, representada neste ato pelo seu Presidente José Sérgio de Oliveira Machado, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria do petróleo, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes legais adiante assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas assembleias gerais de suas categorias, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho que será regido pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª – Abrangência**

O Acordo ora pactuado abrange todos os empregados do quadro de terra da Companhia.

### **CLÁUSULA 2ª – Tabela Salarial**

A Companhia praticará os salários constantes das Tabelas Salariais decorrentes do Plano de Cargos 2007, anexo I, que vigorarão até 31/08/2008.

### **CLÁUSULA 3ª – Pagamento do 13º. Salário.**

O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativos aos anos de 2007 e 2008, a título de antecipação, será efetuado nos dias 20.11.2007 e 20.11.2008, respectivamente. Em 20.12.2007 e 19.12.2008, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá os ajustes desses pagamentos.

### **CLÁUSULA 4ª – Salário Básico para Admissão**

A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão para os empregados admitidos após a assinatura do Acordo.

### **CLAÚSULA 5ª – PLR**

A FUP e os Sindicatos serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme Lei nº 10.101/00, de 19.12.2000.

### **CLÁUSULA 6ª - Adicional por Tempo de Serviço**

A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio) para todos os empregados, de acordo com a tabela anexa, sem efeito retroativo.

**Parágrafo Único** – A Companhia, a FUP e os sindicatos acordam que o pagamento do anuênio referido no caput, a todos os empregados, exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

### **CLÁUSULA 7ª - Gratificação de Férias**

A Companhia concederá a Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.

**Parágrafo 1º** - A Companhia, a FUP e os sindicatos acordam que o pagamento da Gratificação de Férias referida no caput, a todos os empregados, exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

**Parágrafo 2º** - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

### **CLÁUSULA 8ª - Indenização da Gratificação de Férias**

A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

**Parágrafo único** - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Companhia.

### **CLÁUSULA 9ª – Adicional de Periculosidade**

A Companhia concederá o Adicional de Periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, conforme Norma de Regimes de Trabalho.

**Parágrafo Único** - Os empregados lotados em bases onde não é previsto o pagamento do adicional, somente o receberão de forma eventual e proporcional ao número de dias em que permanecerem nos locais previstos na legislação e na norma interna. O pagamento do adicional não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais, com duração inferior a uma jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.

### **CLÁUSULA 10ª – Adicional Regional de Confinamento**

A Companhia manterá o percentual do Adicional Regional de Confinamento (ARC) em 10%, 15% e 30%, assegurados os critérios de concessão do referido adicional, conforme Norma de Regimes de Trabalho.

### **CLÁUSULA 11ª – Adicional de Regime Especial de Campo**

A Companhia manterá o Adicional de Regime Especial de Campo (AREC) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do salário básico, aos empregados engajados no Regime Especial de Campo - REC.

**CLÁUSULA 12ª – Adicional de Hora de Repouso e Alimentação**

A Companhia manterá o valor do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA) em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, conforme Norma de Regimes de Trabalho, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.

**CLÁUSULA 13ª – Adicional de Operação dos Terminais dos Polidutos ORSUB, OPASC e OSBRA**

A Companhia garante o pagamento de adicional no valor correspondente a 43,50% do Salário Básico, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber, perfazendo assim 56,55% do Salário Básico, exclusivamente para os operadores vinculados diretamente à operação dos terminais dos polidutos ORSUB, OPASC e OSBRA, visando compensar a permanência à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, de acordo com escala pré-estabelecida, limitada a 15 (quinze) dias por período de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 1º** – Ocorrendo chamada para o trabalho no período acima discriminado, o operador receberá, além do adicional previsto nesta cláusula, a remuneração pelas horas extraordinárias efetivamente trabalhadas.

**Parágrafo 2º** – A Companhia poderá transferir o operador para outra área ou atividade não contemplada com o referido adicional, indenizando-o pela cessação de seu pagamento.

**CLÁUSULA 14ª – Sobreaviso Parcial**

A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

**Parágrafo Primeiro** - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no caput.

**Parágrafo Segundo** - A permanência à disposição da Companhia, na forma do caput, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou 3 (três) finais de semana, conforme o caso, independente da atividade exercida.

**CLÁUSULA 15ª – Total de Horas Mensais**

A Companhia manterá em 200 e 168 o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as

cargas semanais de 40 horas e 33 horas e 36 minutos, conforme Norma de Regimes de Trabalho.

**Parágrafo Único** - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA 16ª – Serviço Extraordinário**

A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade. A Companhia garante que as horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA 17ª – Serviço Extraordinário – Parada de Manutenção**

A Companhia remunerará com um acréscimo de 90% (noventa por cento), as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, no horário diurno (de 5 às 22 horas) durante as paradas de manutenção, pelos empregados de horário administrativo, nelas engajados. As horas extraordinárias realizadas no horário noturno serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento). Além disso, a Companhia continuará adotando medidas visando a atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.

#### **CLÁUSULA 18ª – Serviço Extraordinário – Convocação sem Programação**

A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com acréscimo, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

#### **CLÁUSULA 19ª – Serviço Extraordinário – Revezamento de Turno**

A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescida de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.

**Parágrafo 1º** – A Companhia e os Sindicatos acordam que as dobras de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, não sendo objeto do pagamento de que trata o caput desta cláusula.

**Parágrafo 2º** – A Companhia pagará por liberalidade, a partir da vigência do presente acordo, as horas trabalhadas por empregados engajados em regime de turno ininterrupto de revezamento nos dias de Natal e de Ano Novo como

horas extraordinárias, observadas as condições previstas na Norma Interna e nas demais cláusulas deste acordo.

### **CLÁUSULA 20ª– Serviço Extraordinário – Revezamento de Turno**

A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado.

**Parágrafo Único** - O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.

### **CLÁUSULA 21ª– Serviço Extraordinário – Viagem a Serviço**

No caso de viagem a serviço da Companhia que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Companhia garante a sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal.

### **CLÁUSULA 22ª – Serviço Extraordinário – Regime Administrativo**

A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo o Adicional de Periculosidade, Adicional por Tempo de Serviço e o Adicional Regional de Confinamento, quando o empregado fizer jus ao referido adicional.

### **CLÁUSULA 23ª - Hora Extra - Troca de Turno**

A Companhia efetuará o pagamento, exclusivamente por média, das horas realizadas nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

**Parágrafo 1º** – O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 100%, acrescidos dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, conforme tabela anexa.

**Parágrafo 2º** – Excetuam-se deste pagamento, os períodos de ausências motivadas por férias, cursos com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e na Gratificação de Natal (13º salário), conforme já previsto no Parágrafo 1º.

**Parágrafo 3º** - O tempo que exceder ao período acordado para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno.

**Parágrafo 4º** - No Terminal de Cabiúnas (Macaé), será efetuado o pagamento da média apurada, conforme tabela, acrescida de 7 (sete) minutos adicionais, até que o grupo de trabalho a ser criado conclua, no prazo de 45 dias da data de assinatura do presente acordo, a revisão da logística atual de troca de turno para permitir o ajuste da média do tempo despendido pelos empregados.

**Parágrafo 5º** - As condições pactuadas nesta Cláusula, como também as excepcionalidades, serão avaliadas no âmbito da Comissão de Regimes de Trabalho.

#### **CLÁUSULA 24ª – Auxílio-Almoço**

A Companhia concederá o auxílio-almoço, nas condições estabelecidas em Procedimentos Internos, no valor mensal de R\$ 406,12 (quatrocentos e seis reais e doze centavos), a partir de 01/09/07, que vigorará até 31/08/08.

#### **CLÁUSULA 25ª – Adiantamento do 13º Salário**

Nos exercícios de 2008 e 2009, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até os dias 20.02.2008 e 20.02.2009, respectivamente, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida naqueles meses. O empregado poderá optar, também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias, se ocorrer em mês diferente de fevereiro.

#### **CLÁUSULA 26ª – Auxílio-Doença**

A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.

**Parágrafo Único** - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completado os prazos citados no caput, quando:

- a) Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b) Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- c) Houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- d) O empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

#### **CLÁUSULA 27ª – Manutenção de Vantagens por Afastamentos**

A Companhia garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizados pelo Órgão de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

#### **CLÁUSULA 28ª – Adicionais de Periculosidade e de Confinamento**

A Companhia efetuará o pagamento do Adicional de Periculosidade e do Adicional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações no campo, confinado, desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias confinados.



**Parágrafo Único** - O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais, com duração inferior a uma jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.

**CLÁUSULA 29ª – Valores Vigentes na Data do Efetivo Pagamento**

A Companhia se compromete a adotar valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.

**CLÁUSULA 30ª – Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR**

A Companhia praticará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e regime – RMNR, levando em conta o conceito de remuneração regional, a partir do agrupamento de cidades onde a Transpetro atua, considerando, ainda, o conceito de microrregião geográfica utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Parágrafo 1º** - A RMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo, por nível e região, de forma equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados, visando o aperfeiçoamento da isonomia prevista na Constituição Federal.

**Parágrafo 2º** - Os valores relativos à já mencionada RMNR estão definidos em tabelas da Companhia.

**Parágrafo 3º** - será paga sob o título de “Complemento da RMNR” a diferença resultante entre a “Remuneração Mínima por Nível e Regime” de que trata o caput e o Salário Básico (SB), sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.

**Parágrafo 4º** - O mesmo procedimento, definido no parágrafo antecedente, aplica-se aos empregados que laboram em regime e/ou condições especiais de trabalho em relação às vantagens devidas em decorrência destes.

**Parágrafo 5º** - A Companhia acorda que os valores da RMNR poderão ser revistos a cada ano ou período inferior, a fim de atender aos interesses técnicos e de gestão.

**CLÁUSULA 31ª – Auxílio-Creche / Acompanhante**

A Companhia concederá o Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante, até 36 (trinta e seis) meses de idade, nas seguintes condições:

a) Beneficiários:

- Empregadas com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, com a guarda de filho(a) em decorrência de sentença judicial; e/ou menor sob guarda em processo de adoção.

b) Critério de reembolso:

- Reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver até 6 (seis) meses de idade;
- Reembolso parcial das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver de 7 (sete) a 36 (trinta e seis) meses de idade;
- Reembolso parcial com despesas de acompanhante, de acordo com a tabela de Auxílio-Acompanhante, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver entre 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche.

**CLÁUSULA 32ª – Auxílio Ensino**

A Companhia concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

- Filhos(as) devidamente registrados na Companhia;
- Menores sob guarda em processo de adoção com até 18 anos, registrados na Companhia.

**Parágrafo 1º** – O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido aos indicados no caput desta cláusula até a idade limite de 6 anos e 11 meses (seis anos e onze meses), na forma de reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, resguardado o direito de os empregados optarem entre o mesmo, o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

**Parágrafo 2º** – O Auxílio Ensino Fundamental será concedido aos indicados no caput desta cláusula até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

- a) Em Escola Particular:
  - Reembolso mensal de matrícula e mensalidades
- b) Em Escola Pública:
  - Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

**Parágrafo 3º** – O Auxílio Ensino Médio será concedido aos indicados no caput desta cláusula cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

- a) Em Escola Particular:



- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades
- b) Em Escola Pública:
  - Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

### **CLÁUSULA 33ª – AMS**

A Companhia concederá em âmbito nacional o Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS, condicionado ao atendimento dos requisitos e procedimentos constantes do Manual de Operação da AMS e instruções complementares emitidas pela Companhia, exclusivamente para os empregados abrangidos pelo presente Acordo, estendendo-se aos dependentes previstos no referido Programa.

**Parágrafo único** – O direito à AMS será mantido para os seguintes beneficiários:

- a) Empregado inscrito na AMS e que, nesta condição, vier a aposentar-se por invalidez. Esta disposição aplica-se também aos dependentes do empregado também inscritos por ele na AMS dentro dos critérios normativos do programa.
- b) Dependentes do empregado falecido, desde que inscritos por ele na AMS, dentro dos critérios normativos do programa.

### **CLÁUSULA 34ª – Programa de Assistência Especial - PAE**

A Companhia concederá aos empregados o Programa de Assistência Especial - PAE, de acordo com as orientações a serem divulgadas pela Companhia, com participação dos empregados no custeio do Programa.

### **CLÁUSULA 35ª – Custeio de Medicamentos**

Fica assegurada aos empregados a concessão e o custeio dos medicamentos, de acordo com as orientações a serem divulgadas pela Companhia.

### **CLÁUSULA 36ª – Seguro em Grupo**

A Companhia manterá o seguro em grupo para seus empregados, cobrindo os riscos de morte natural, morte acidental e invalidez permanente. Haverá uma participação financeira do empregado, na proporção de 50%, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo. O valor do seguro em grupo será a quantia equivalente a 28 (vinte e oito) salários básicos.

**Parágrafo único** – A Companhia incluirá no seguro mencionado no caput uma garantia de Indenização Especial por Morte Acidental – IEA, que proporciona indenização em dobro em caso de morte por acidente.

### **CLÁUSULA 37ª – Dispensa sem Justa Causa**

Na hipótese de proposição de dispensa, sem justa causa, o seguinte procedimento deverá ser observado, no âmbito da Unidade:

- a) Encaminhamento à chefia mediata, da proposta de dispensa do empregado;
- b) O Titular da Unidade designará comissão para analisar a proposta, a qual deverá se manifestar num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo um representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente;
- c) O empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à Comissão;
- d) A Comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer, recomendando formalmente:

1 – A efetivação da dispensa; ou

2 – A reconsideração da proposta de dispensa.

#### **CLÁUSULA 38ª – Excedente de Pessoal**

A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outros Órgãos da Companhia, na região preferencialmente, ou fora dela, promovendo treinamento quando necessário.

**Parágrafo Único** - A Companhia manterá os incentivos previstos em norma para facilitar a mobilização dos empregados de uma região para outra.

#### **CLÁUSULA 39ª – Gestante – Garantia de Emprego**

A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA 40ª – Acidente de Trabalho – Garantia de Emprego**

A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

#### **CLÁUSULA 41ª – Portador de Doença Profissional – Garantia de Emprego**

A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo Órgão de saúde da Companhia ou pelo Órgão competente da Previdência Social.

**CLÁUSULA 42ª – Provimento de Funções de Direção**

Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

**CLÁUSULA 43ª – Afastamento para Encargos Públicos**

A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de encargos públicos, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.

**Parágrafo Único** - Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado no órgão de origem, desde que haja função vaga no seu cargo.

**CLÁUSULA 44ª – Homologação de Rescisão Contratual**

Acordam a Companhia e os Sindicatos que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas nos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no Sindicato respectivo, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade, no prazo de uma semana.

**CLÁUSULA 45ª – Movimentação de Pessoal – Informações**

A Companhia informará mensalmente, à FUP e a cada Sindicato, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial. Este procedimento terá início após 120 dias decorridos da assinatura do Acordo Coletivo.

**CLÁUSULA 46ª – Divulgação de Processos Seletivos**

A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

**Parágrafo 1º** - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente de forma interna e externa.

**Parágrafo 2º** - A Companhia fornecerá a todas as partes interessadas todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência.

**Parágrafo 3º** - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

#### **CLÁUSULA 47ª – Política de Admissão de Novos Empregados**

A Companhia se compromete a praticar uma política de admissão contínua de novos empregados, assegurando que restringirá tais admissões ao atendimento das demandas dos seus negócios, não promovendo rotatividade de pessoal e buscando a primeirização.

**Parágrafo Único** - A Companhia continuará praticando os programas de ajuste da capacitação de seus efetivos às exigências de suas atividades e novas tecnologias.

#### **CLÁUSULA 48ª – Contratação de Prestadoras de Serviços**

A Companhia compromete-se a aperfeiçoar o processo de contratação das prestadoras de serviços, visando a dar maior ênfase, aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

#### **CLÁUSULA 49ª – Prestadoras de Serviços – Aperfeiçoamento na Contratação**

A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos atualizados com relação a eventuais mudanças que venham a ser feitas em decorrência do aperfeiçoamento do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços.

#### **CLÁUSULA 50ª – Faltas Acordadas**

A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando essas faltas descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

**Parágrafo 1º** - Será indispensável o entendimento do empregado com a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

**Parágrafo 2º** - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subsequente à falta.

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será considerada para todos os efeitos legais, inclusive desconto no salário.

#### **CLÁUSULA 51ª – Jornada de Trabalho – Turno de Revezamento**

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, sem que, em consequência, caiba

pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

**Parágrafo Único** – Nas Unidades onde sejam praticadas cargas diárias ou semanais diferentes da estabelecida no caput, a Companhia compromete-se a respeitar, enquanto os empregados não manifestarem desejo de modificá-la.

#### **CLÁUSULA 52ª – Jornada de Trabalho – Regime Especial de Campo**

A Companhia concederá aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC, a relação de dias de trabalho para dias de folga de 1 x 1,5, jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo para repouso e alimentação e a carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas.

**Parágrafo 1º** - O regime de que trata o caput será aplicado aos empregados engajados em atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou Sobreaviso, exercidas em locais confinados em áreas terrestres.

**Parágrafo 2º** - O período de trabalho diário será de 10 (dez) horas, sendo as 2 horas que complementam a jornada consideradas pré-pagas.

**Parágrafo 3º** - Mensalmente, as horas excedentes à jornada serão apuradas, compensadas com as 2 horas pré-pagas, e o saldo, se positivo, pago como serviço extraordinário.

**Parágrafo 4º** - A Companhia e a FUP/ e os Sindicatos acordam que a alteração da jornada diária para 12 (doze) horas, incluindo as horas pré-pagas citadas no parágrafo anterior, ficam compensadas com o acréscimo da relação trabalho/folga de 1x1 para 1x1,5.

#### **CLÁUSULA 53ª – Jornadas de Trabalho**

A Companhia continuará praticando as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descritas na tabela a seguir:

Regime de Trabalho	Jornada Diária	Carga de Trabalho Semanal	Total de Horas Mensais	Relação Trabalho X Folga
<b>Administrativo</b>	8 h	40 h	200 h	5 x 2
<b>Especial de Campo</b>	12 h	33h 36min	168 h	1 x 1,5
<b>Turno de Revezamento</b>	8 h	33h 36min	168 h	3 x 2
	12 h	33h 36min	168 h	1 x 1,5

#### **CLÁUSULA 54ª – Trabalho Eventual em Regimes Especiais**

A Companhia garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de Turno Ininterrupto de Revezamento, Sobreaviso ou Especial de Campo, será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes.

**Parágrafo Único** - Considera-se eventual o trabalho realizado nos regimes citados no caput, cuja média anual seja inferior a 10 (dez) dias/mês.

#### **CLÁUSULA 55ª – Horário Flexível**

A Companhia praticará o sistema de horário flexível, conforme instruções normativas internas, para os empregados do regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada Unidade, admitindo-se a prorrogação e a compensação de horas.

#### **CLÁUSULA 56ª – Licença Adoção**

A Companhia concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção e nas instruções emitidas pela Companhia a respeito deste assunto.

**Parágrafo único** – A Companhia estenderá, a partir da assinatura do acordo, licença paternidade, nos termos da Lei, aos pais adotantes.

#### **CLÁUSULA 57ª – Jornada de Trabalho – Administrativo**

A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas Unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

#### **CLÁUSULA 58ª – Compensação de Jornada Administrativa**

A Companhia garante, aos empregados engajados no Regime Administrativo, não abrangidos pela Cláusula do Horário Flexível, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regramento das práticas regionais já estabelecidas, mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das Unidades envolvidas, em locais distantes dos centros urbanos.

#### **CLÁUSULA 59ª – Exame Pré-Natal**

A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do Órgão de saúde da Companhia.

#### **CLÁUSULA 60ª – Exames Periódicos**

A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e denexo causal das doenças do trabalho.

#### **CLÁUSULA 61ª – Readaptação Funcional**

A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo



parecer médico do Órgão Oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

### **CLÁUSULA 62ª – Comissões de SMS de Empregados Próprios e de Empresas Contratadas e CIPAs**

A Companhia compromete-se a realizar na sua Sede com a FUP e os Sindicatos, com o objetivo de discutir as questões de SMS de empregados próprios e empregados de empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento das CIPAs.

**Parágrafo 1º** - A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses

**Parágrafo 2º** – A Companhia, sempre que for solicitada pelos sindicatos, concorda em apresentar e discutir nas reuniões de que trata o *caput* desta cláusula, as informações e dados estatísticos referentes a acidentes de trabalho, assim definidos em lei, bem como a análise das causas dos acidentes graves.

**Parágrafo 3º** - A Companhia e a FUP e os Sindicatos envidarão esforços para a montagem de comissões por Unidade, que serão conduzidas por representações locais, compostas nos mesmos moldes da Comissão de SMS da Sede

### **CLÁUSULA 63ª – Implantação do Programa de Alimentação Saudável**

A Companhia se compromete a implantar um Programa de Alimentação Saudável em suas Unidades, respeitando os prazos das renovações contratuais.

### **CLÁUSULA 64ª – Supervisão do Programa de Alimentação**

A Companhia supervisionará o Programa de Alimentação com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição, nos locais onde é responsável pelo fornecimento da alimentação.

**Parágrafo Único** - A Companhia aprimorará o programa de alimentação de acordo com o perfil de saúde dos empregados levantados no Exame Médico Periódico.

### **CLÁUSULA 65ª – Avaliação Nutricional**

A Companhia implantará e custeará a Avaliação Nutricional Periódica dos seus empregados, garantindo posterior acompanhamento com nutricionista, desde que recomendado por solicitação médica, com custeio e participação definidos pela AMS.

### **CLÁUSULA 66ª – Representante Sindical nas reuniões da CIPA**

A Companhia assegura a presença, às reuniões da CIPA, de um representante sindical indicado pelo respectivo Órgão de Classe, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.

### **CLÁUSULA 67ª – Funcionamento das CIPAs**

A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

**Parágrafo 1º** – A Companhia se compromete a verificar junto ao Ministério do Trabalho e Emprego mecanismos para estabelecimento do mandato de 2 (dois) anos para os membros da CIPA, não sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** – A CIPA terá acesso, mediante prévio entendimento, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

**Parágrafo 3º** – A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

**Parágrafo 4º** – A Companhia assegurará a participação do presidente e do vice-presidente da CIPA nas reuniões de SMS das Unidades, previstas neste Acordo.

**Parágrafo 5º** – A Companhia se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas funções, garantindo tempo suficiente para a realização de suas obrigações, compatível com seus planos de trabalho, negociados com as gerências diretamente envolvidas.

**Parágrafo 6º** - A Companhia, por meio das suas Unidades, promoverá reunião anual local convidando os representantes das CIPAs da Unidade e das empresas contratadas que nela atuam. Em âmbito nacional, a Companhia promoverá uma reunião anual dos Presidentes e Vices de suas CIPAs.

**Parágrafo 7º** - Os cipistas exercerão atividades de prevenção de acidentes atuando nas Paradas Programadas de manutenção, mediante negociação com as gerências locais.

#### **CLÁUSULA 68ª – Comunicação de Acidente de Trabalho**

A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.).

#### **CLÁUSULA 69º – Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho**

A Companhia se compromete a manter, em articulação com as CIPAs, os Sindicatos e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

**CLÁUSULA 70ª – Acesso e Participação nas Apurações de Acidentes**

A Companhia se compromete a assegurar, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas de acidente, e a participação de 1 (um) representante do sindicato na apuração de fatalidades e acidentes graves.

**CLÁUSULA 71ª – Condições de Segurança e Saúde Ocupacional**

A Companhia manterá esforços para a permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante com o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para essas áreas.

**Parágrafo 1º** - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

**Parágrafo 2º** - A Companhia assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar esses riscos.

**Parágrafo 3º** - A Companhia garante manter disponível, em meio eletrônico, aos seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

**Parágrafo 4º** - A Companhia adotará uma política de prevenção e tratamento à LER/DORT, onde aplicável, com atuações específicas no ambiente de trabalho, garantindo a implantação de práticas preventivas à doenças.

**Parágrafo 5º** - A Companhia incluirá em seus anexos contratuais, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços, melhoria nos procedimentos dos exames ocupacionais e ações de saúde das empresas contratadas.

**Parágrafo 6º** - A Companhia compromete-se a dar continuidade aos programas de gerenciamento da saúde, tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo.

**Parágrafo 7º** – A Companhia realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais.

**CLÁUSULA 72ª – Acesso aos Locais de Trabalho**

A Companhia, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Sindicato, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

**Parágrafo Único** – A Companhia se compromete a apresentar o relatório anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de

Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – das Unidades aos representantes dos Sindicatos nas Comissões de SMS das Unidades.

#### **CLÁUSULA 73ª – Primeiros Socorros**

A Companhia manterá em seus Órgãos Operacionais material e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

**Parágrafo 1º** - Sempre que necessário, será proporcionado esquema de transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um Plano de Emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

**Parágrafo 2º** - A Companhia se compromete em envidar esforços junto à Petrobras, para que seja disponibilizado um segundo helicóptero ambulância, tipo UTI, com base na cidade do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA 74ª – Segurança no Trabalho – Inspeções Oficiais**

A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

#### **CLÁUSULA 75ª – Jateamento de Areia**

A Transpetro se compromete a adaptar seus métodos e práticas de modo a não utilizar areia seca ou úmida nos seus processos de jateamento, em consonância com os preceitos normativos constantes da Portaria 99, de 19/10/2004, da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE.

#### **CLÁUSULA 76ª – Acesso ao Resultado do Exame Médico**

A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pela sua Gerência de Saúde Ocupacional, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido.

**Parágrafo Único** - A Gerência de Saúde Ocupacional da Companhia fornecerá, mediante autorização expressa do empregado, ao médico por este indicado, os resultados dos exames e informações sobre a saúde relacionados com suas atividades ocupacionais.

#### **CLÁUSULA 77ª – Exames Médico-Odontológico na Aposentadoria**

A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação do Órgão de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.

#### **CLÁUSULA 78ª – Equipe de Combate a Incêndios**

A Companhia comporá suas equipes de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências exclusivamente com pessoas adequadamente treinadas.

#### **CLÁUSULA 79ª – Monitoramento Ambiental e Biológico**

A Companhia convidará os Sindicatos para o acompanhamento no processo de medição dos riscos físicos, químicos e biológicos dos ambientes de trabalho de acordo com a legislação de Segurança e Saúde no trabalho. Manterá a disposição dos empregados os dados desta avaliação relativos a sua área de trabalho.

#### **CLÁUSULA 80ª – Política de Saúde**

A Companhia compromete-se a manter a atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, no aperfeiçoamento das ações corretivas e na busca de ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

**Parágrafo Único** – A Companhia, em articulação com os Sindicatos, desenvolverá um programa de retorno às atividades no trabalho para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA 81ª – Direito de Recusa**

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente das pessoas, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

**Parágrafo Único** - A Companhia garante que o direito de recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

#### **CLÁUSULA 82ª – Prevenção de Doenças**

A Companhia continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados.

#### **CLÁUSULA 83ª – Doenças Infecto-Contagiosas e Tropicais**

A Companhia informará aos Sindicatos, quando solicitada, o número de casos de doenças infecto-contagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas (com elevada incidência).

**Parágrafo Único** - A Companhia considerará, mediante evidências de nexo causal, acidente/doença do trabalho, as doenças tropicais adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas.

**CLÁUSULA 84ª – Acordo do Benzeno**

A Companhia se compromete a cumprir a Norma Técnica COREG 07/2002 integrando os terminais no campo de aplicação do Acordo de Benzeno e do Anexo 13-A da NR-15.

**CLÁUSULA 85ª – Implantação de Novas Tecnologias**

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

**Parágrafo Único** - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação aos Sindicatos e às CIPAs, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

**CLÁUSULA 86ª – Treinamento para novas tecnologias**

Companhia assegura aos empregados que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

**CLÁUSULA 87ª – Comissão de Acompanhamento do ACT**

A Companhia, a FUP e os Sindicatos promoverão a instalação e funcionamento de Comissão Mista para acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente instrumento em reuniões periódicas.

**CLÁUSULA 88ª – Reuniões Regionais Periódicas**

A Companhia se compromete a realizar reuniões periódicas entre as Gerências dos Órgãos e os respectivos Sindicatos, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

**CLÁUSULA 89ª – Liberação de Dirigente Sindical**

A Companhia assegura a liberação de no máximo 3 (três) dirigentes sindicais, considerando a totalidade das Entidades Sindicais signatárias, para o efetivo cumprimento de mandato sindical, sem prejuízo da remuneração. As partes acordam que a liberação se dará a partir da data de sua indicação pela FUP.

**CLÁUSULA 90ª – Liberação de Dirigente Sindical - CLT**

A Companhia manterá em folha de pagamento, para efeitos contábeis, 1 (um) dirigente sindical liberado sem remuneração, nas condições do art. 543, da CLT, considerando a totalidade das Entidades Sindicais signatárias. As partes acordam que a liberação se dará a partir da data de sua indicação pela FUP.

**Parágrafo 1º** - A Companhia assegura que absorverá as suas parcelas dos encargos, relativos ao INSS, a PETROS e ao FGTS do dirigente liberado, na forma do *caput*.

**Parágrafo 2º** - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo ao sindicato ressarcir todos esses custos, com exceção das parcelas a que se refere o parágrafo anterior.



**Parágrafo 3º** - O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o parágrafo anterior será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos do sindicato junto à Companhia. O não ressarcimento, pelo sindicato, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.

**Parágrafo 4º** – Os períodos de liberação, de que trata a presente cláusula, excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias.

**Parágrafo 5º** - Acordam a Companhia e os sindicatos que as condições pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho do empregado que dela fizer uso.

#### **CLÁUSULA 91ª – AMS ao Dirigente Sindical Liberado**

A Companhia se compromete a estender os benefícios da Assistência Multidisciplinar de Saúde ao dirigente sindical liberado sem remuneração, para cumprimento de mandato sindical, nos termos do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

**Parágrafo Único** - A parcela relativa à participação no custeio da AMS do dirigente sindical citado no *caput* e beneficiários a ele vinculado, será ressarcida mensalmente pelo sindicato a que estiver filiado, mediante dedução no seu respectivo crédito junto à Companhia.

#### **CLÁUSULA 92ª – Contribuição Assistencial**

A companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais, como contribuição Assistencial aos Sindicatos, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Companhia, da comunicação do sindicato.

**Parágrafo 1º** - O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no *caput* desta cláusula, poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.

**Parágrafo 2º** - Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

#### **CLÁUSULA 93ª – Motoristas**

A Companhia garante que seus motoristas profissionais, ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos materiais causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, ao regime disciplinar vigente.

### **CLÁUSULA 94ª – Revisão, Denúncia, Revogação**

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT , salvo acordo entre as partes.

**Parágrafo Único** - A Companhia efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

### **CLÁUSULA 95ª – Mensalidade Sindical**

A Companhia se compromete a descontar dos salários dos empregados sindicalizados a mensalidade sindical, na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas Assembléias Gerais dos sindicatos acordantes.

**Parágrafo 1º** - Sendo a Companhia somente fonte retentora da mensalidade ou contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

### **Cláusula 96ª – Gratificação Contingente**

A Companhia pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2007 e que estejam em efetivo exercício em 31 de agosto de 2007, uma Gratificação Contingente, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias.

**Parágrafo 1º** - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

### **Cláusula 97ª – Ensino Superior**

A Companhia se compromete a participar do Grupo de Trabalho paritário, formado por representantes da Petrobras e da Federação Única dos Petroleiros – FUP, com objetivo de estruturar um programa que vise fomentar a formação de nível superior para seus empregados e dependentes.

### **Cláusula 98ª – Adicional do Estado do Amazonas**

A Companhia se compromete a implantar para seus empregados, a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2007, adicional condicionado à permanência nas Unidades localizadas no Estado do Amazonas, em valor equivalente ao da Petrobras, enquanto efetivamente estiverem lotados e trabalhando naquele Estado da Federação.

### **Cláusula 99ª - Comissão de Terceirização**

A Companhia se compromete a participar da Comissão conjunta do Sistema Petrobras com a FUP e Sindicatos para tratar das questões relativas às condições

de trabalho dos empregados das empresas prestadoras de serviços, contratadas pela Companhia, realizando reuniões a cada 3 (três) meses.

**CLÁUSULA 100ª – Vigência**

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2007 até 31 de agosto de 2009, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Rio de Janeiro,                    de                    de

---

P/ PETROBRAS TRANSPORTE S/A  
CNPJ: 02.709.449/0001-59

Nome: \_\_\_\_\_  
(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_

---

P/ FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS  
CNPJ: 40.368.151/0001-11  
Código Sindical: 460.000.07432

Nome: \_\_\_\_\_  
(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_

---

P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E  
DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS  
CNPJ: 04.627.543/0001-94  
Código Sindical: 004.279.10021-6

Nome: \_\_\_\_\_  
(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_

---

P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO  
E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ: 07.948.565/0001-44  
Código Sindical: 004.279.11596-5

Nome: \_\_\_\_\_  
(letra de forma)  
CPF: \_\_\_\_\_

---

P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO  
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 08.554.875/0001-47  
Código Sindical: 004.279.01845-5

Nome: \_\_\_\_\_  
(letra de forma)  
CPF: \_\_\_\_\_

---

P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO  
DO ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 03.912.059/0001-44  
Código Sindical: 004.52790408-5

Nome: \_\_\_\_\_  
(letra de forma)  
CPF: \_\_\_\_\_



---

P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E  
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.591.281/0001-34

Código Sindical: 004.279.07091-0

Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_

---

P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E  
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 29.392.297/0001-60

Código Sindical: 004.279.87269-34

Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_

---

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

CNPJ: 01.322.648/0001-47

Código Sindical: 000.000.89708-6

Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_

---

P/ SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:

Código Sindical: 46.000.015221-02-53

Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_

---

P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO,  
DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO  
PARANÁ E SANTA CATARINA  
CNPJ: 75.600.031/0001-82  
Código Sindical: 004.279.88414-4

Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_

---

P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO DO  
PETRÓLEO DO RIO GRANDE DO SUL  
CNPJ: 92.968.023/0001-02  
Código Sindical: 004.279.05858-9

Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_

---

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS NA INDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE  
PETRÓLEO E GÁS NATURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ: 31.787.989/0001-59  
Código Sindical: 004.000.05618-1

Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_





---

P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO E PARAÍBA

CNPJ: 24.392.268/0001-84

Código Sindical: 004.279.03727-1

Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_

**TABELA SALARIAL - NÍVEL MÉDIO**
**PLANO DE CARGOS 2007**

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO			
	A	NÍV.	B	INT.NÍV.
320	1.030,35	3,8	1.049,75	1,88
321	1.069,61	3,8	1.089,74	1,88
322	1.110,26	3,8	1.131,16	1,88
323	1.152,44	3,8	1.174,13	1,88
324	1.196,24	3,8	1.218,75	1,88
325	1.241,69	3,8	1.265,06	1,88
326	1.288,87	3,8	1.313,14	1,88
327	1.337,85	3,8	1.363,03	1,88
328	1.388,69	3,8	1.414,83	1,88
329	1.441,47	3,8	1.468,59	1,88
330	1.496,23	3,8	1.524,39	1,88
331	1.553,09	3,8	1.582,33	1,88
332	1.612,11	3,8	1.642,46	1,88
333	1.673,37	3,8	1.704,86	1,88
334	1.736,96	3,8	1.769,65	1,88
335	1.802,96	3,8	1.836,90	1,88
336	1.871,48	3,8	1.906,70	1,88
337	1.942,59	3,8	1.979,16	1,88
338	2.016,41	3,8	2.054,37	1,88
339	2.093,04	3,8	2.132,44	1,88
340	2.172,57	3,8	2.213,46	1,88
341	2.255,13	3,8	2.297,58	1,88

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO			
	A	NÍV.	B	INT.NÍV.
342	2.340,82	3,8	2.384,88	1,88
343	2.429,78	3,8	2.475,51	1,88
344	2.522,10	3,8	2.569,58	1,88
345	2.617,95	3,8	2.667,23	1,88
346	2.717,43	3,8	2.768,58	1,88
347	2.820,69	3,8	2.873,78	1,88
348	2.927,87	3,8	2.982,99	1,88
349	3.039,14	3,8	3.096,34	1,88
350	3.154,62	3,8	3.214,01	1,88
351	3.274,50	3,8	3.336,14	1,88
352	3.398,94	3,8	3.462,91	1,88
353	3.528,09	3,8	3.594,49	1,88
354	3.662,16	3,8	3.731,09	1,88
355	3.801,32	3,8	3.872,87	1,88
356	3.945,77	3,8	4.020,04	1,88
357	4.095,71	3,8	4.172,80	1,88
358	4.251,35	3,8	4.331,37	1,88
359	4.412,90	3,8	4.495,96	1,88
360	4.580,59	3,8	4.666,81	1,88
361	4.754,65	3,8	4.844,15	1,88
362	4.935,33	3,8	5.028,23	1,88

## TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR

## PLANO DE CARGOS 2007

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO			
	A	NÍV.	B	INT.NÍV.
260	3.300,54	3,8	3.362,66	1,88
261	3.425,96	3,8	3.490,44	1,88
262	3.556,14	3,8	3.623,08	1,88
263	3.691,28	3,8	3.760,75	1,88
264	3.831,55	3,8	3.903,66	1,88
265	3.977,14	3,8	4.052,00	1,88
266	4.128,28	3,8	4.205,98	1,88
267	4.285,15	3,8	4.365,80	1,88
268	4.447,99	3,8	4.531,70	1,88
269	4.617,02	3,8	4.703,90	1,88
270	4.792,46	3,8	4.882,66	1,88
271	4.974,57	3,8	5.068,20	1,88
272	5.163,61	3,8	5.260,79	1,88
273	5.359,82	3,8	5.460,70	1,88
274	5.563,50	3,8	5.668,20	1,88
275	5.774,92	3,8	5.883,60	1,88
276	5.994,36	3,8	6.107,17	1,88
277	6.222,14	3,8	6.339,25	1,88
278	6.458,59	3,8	6.580,13	1,88
279	6.704,01	3,8	6.830,18	1,88
280	6.958,77	3,8	7.089,73	1,88
281	7.223,20	3,8	7.359,14	1,88
282	7.497,68	3,8	7.638,78	1,88
283	7.782,59	3,8	7.929,06	1,88
284	8.078,33	3,8	8.230,37	1,88
285	8.385,30	3,8	8.543,11	1,88
286	8.703,95	3,8	8.867,76	1,88

## TABELA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ANUÊNIO	
Nº DE ANOS COMPLETOS	PERCENTUAL
01	1
02	2
03	3
04	4,6
05	6,2
06	8
07	9,3
08	10,6
09	12
10	13,3
11	14,6
12	16
13	17,3
14	18,6
15	20
16	21,6
17	23,2
18	25
19	26,6
20	28,2
21	30
22	31,6
23	33,2
24	35
25	36,6
26	38,2
27	40
28	41,6
29	43,2
30	45
31	45
32	45
33	45
34	45
35 ou mais	45

## HORA EXTRA PELA TROCA DE TURNO

### ACT 2007

<b>UNIDADE</b>	<b>TEMPO MEDIO</b>
Terminal Aquaviário de Madre de Deus (Madre de Deus)	20 min
Processamento de Gás Natural / Terminal de Cabiúnas (Macaé)	20 min
Terminal Aquaviário Norte-Capixaba	20 min
Terminal Aquaviário de Madre de Deus (Carmópolis)	30 min
Terminais Terrestres e Oleodutos de São Paulo (São Caetano do Sul)	30 min
Terminais Terrestres e Oleodutos de São Paulo (Barueri)	25 min
Terminais Terrestres e Oleodutos de São Paulo (Guarulhos)	20 min
Terminais Terrestres e Oleodutos de São Paulo (Guararema)	20 min
Malha Sudeste Sul (Guararema)	20 min
Terminais Terrestres e Oleodutos de São Paulo (Cubatão)	20 min
Terminal Aquaviário de Santos (Santos)	30 min
Terminais Terrestres e Oleodutos de São Paulo (Estação de Rio Pardo)	20 min
Terminal Aquaviário de São Sebastião (São Sebastião)	40 min
Terminais Aquaviários do Norte (Belém)	20 min
Terminais Aquaviários do Nordeste (São Luís)	20 min
Terminais Aquaviários do Nordeste (Guamaré)	20 min
Terminais Aquaviários do Paraná e Santa Catarina (Paranaguá)	20 min
Terminais Aquaviários do Paraná e Santa Catarina (São Francisco do Sul)	20 min
Terminais Aquaviários da Baía de Guanabara (Ilha d'Água e Ilha Redonda)	50 min.
Terminal Terrestre e Oleodutos do Norte, Nordeste e Sudeste (Campos Elíseos/ Duque de Caxias)	30 min

Malha Sudeste e Sul (Campos Elíseos/Duque de Caxias)	30 min
Terminais Aquaviários do Norte (Manaus)	32 min
Terminais Aquaviários do Norte (Coari)	29 min
Terminais Aquaviários de Angra dos Reis e Vitória (Vitória)	30 min
Terminais Aquaviários de Angra dos Reis e Vitória (Regência)	30 min
Malha do Norte e Nordeste Meridional e Espírito Santo (Vitória)	30 min
Malha do Norte e Nordeste Meridional e Espírito Santo (Regência)	30 min
Terminais Aquaviários do Nordeste (Suape)	30 min
Centro de Controle Operacional (Edifício Sede da Transpetro)	24 min
Terminais Aquaviários do Rio Grande do Sul (Rio Grande)	21 min
Terminais Aquaviários do Rio Grande do Sul (Canoas/Niterói)	21 min
Terminais Aquaviários do Rio Grande do Sul (Osório)	21 min
Terminais Terrestres e Oleodutos do Norte, Nordeste e Sudeste (Volta Redonda)	28 min
Terminais Aquaviários de Angra dos Reis e Vitória (Angra dos Reis)	25 min
Terminais Aquaviários do Nordeste (Maceió)	25 min